



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Projeto de Lei nº 5.587/2012 de autoria do Poder Executivo.

Vigência - Ver Art. 4º

Decretos: [30.370](#), [30.389](#), [31.497](#), [32.335](#),
[33.842](#), [35.447](#) e [36.436](#).

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, parte integrante da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV do Município, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2013, os Anexos I e II da [Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010](#), parte integrante da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo único. A alteração é composta de Planta contendo os Códigos de Valores de Metro Quadrado de Terreno e Listagem de Logradouros - Anexo I e Tabela de Códigos do Valor do Metro Quadrado de Terrenos e respectivos valores - Anexo II, que integram esta Lei.

Art. 2º O artigo 16 da [Lei Municipal nº 6.793, de 2010](#), passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º O aumento do valor venal de terrenos resultante, exclusivamente, da publicação do Anexo II - Tabela de Códigos do Valor do Metro Quadrado de Terrenos e respectivos valores, parte integrante da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, de que trata o *caput* não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento).” (NR)

Art. 3º O artigo 33 da [Lei Municipal nº 6.793, de 2010](#), passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro do exercício anterior, será concedido desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício subsequente, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

RAFAEL PAREDES
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 095 de 21 de dezembro de 2012 - Caderno Especial - Páginas 158 a 295 e errata no [Diário Oficial do Município nº 004 de 15 de janeiro de 2013](#) - Página 1.

PA nº 56234/2010.

Texto atualizado em 15/1/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

[Anexo I - Planta Genérica de Valores - Listagem de Logradouros;](#)

Plantas do Anexo I - [PRC 034](#), [PRC 043](#), [PRC 053](#), [PRC 054](#), [PRC 061](#), [PRC 062](#), [PRC 063](#), [PRC 064](#), [PRC 071](#), [PRC 073](#), [PRC 081](#), [PRC 082](#), [PRC 083](#), [PRC 084](#), [PRC 091](#), [PRC 092](#), [PRC 093](#), [PRC 094](#), [PRC 101](#), [PRC 103](#), [PRC 111](#), [PRC 112](#), [PRC 113](#), [PRC 121](#), [PRC 122](#) e [PRC 131](#).

[Anexo II - Tabela de Valores por Metro Quadrado \(M²\) de Terreno Correspondente aos Códigos Constantes na Planta Genérica de Valores \(PGV\)](#)

